

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Italcable consulta sobre o cálculo da dívida atrasada (art. 43 do dec. nº 20.465, modificado pelo dec. nº 21.081) de associados que recebem ordenado em moeda estrangeira.

Resolva os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder que, no caso em apreço, a cobrança deve ser feita de acordo com o câmbio á vista do penultimo dia util de cada sez, conforme as cotações publicadas no Diario oficial.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1934

a) C. Tavares Bastos                      Presidente

a) Vicente Galliez                      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvia                      Procurador Geral

Publicado no Diario oficial de 22/5/34